PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREÂMBULO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

Processo n.º 002918/2019 de 19 de junho de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

O MUNICÍPIO DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1434/2019, publicada em 28/05/2019, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1000/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues, preferencialmente, até as 08h45min do dia 03 de setembro de 2019, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 03 de setembro de 2019**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual MEI, Produtor Rural pessoa física e ao Agricultor Familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, bem como as empresas equiparadas por Lei especifica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.2 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.
- 1.3 Se a licitação não puder ser processada e concluída em uma única sessão, em face de dúvidas surgidas que não possam ser resolvidas de imediato, ou de diligencias que devam ser efetuadas, os motivos deverão ser registrados em ata e o prosseguimento da licitação efetivarse-á em reunião a ser convocada posteriormente.

II - OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços de empresa especializada em locação de tendas, para atender as festividades a serem realizadas anualmente em nosso município, nos anos de 2019 e 2020, mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo IX deste Edital.
- 2.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, e as demais publicações exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
- 3.3 Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O pregoeiro encaminhará a dúvida relativa ao objeto a requerente, que deverá responder a licitante até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.4.1 Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 Térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- 3.4.2 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- 3.4.3 No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual MEI, Produtor Rural pessoa física e ao Agricultor Familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, bem como as empresas equiparadas por Lei especifica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo o ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências deste edital.
- 4.2 Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

- 4.3 As empresas que possuírem atividade de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, caso seja declarada vencedora, deverá apresentar no momento da contratação, os seguintes documentos:
- a) Alvará de Funcionamento da Licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecidos por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível com as características do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.
- 4.4 A não apresentação das documentações exigidas nas alíneas "a" e "b", do item 4.3 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, além de ser inabilitada, a proponente poderá ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.5 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos objetos ora licitados;
- d) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- g) que n\u00e3o sejam enquadradas como Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP,
 Microempreendedor Individual MEI, Produtor Rural pessoa f\u00edsica, Agricultor Familiar ou empresas equiparadas por Lei especifica.
- 4.6 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - DO CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO QUE É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

5.1 - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e procedendo ao recolhimento da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como da Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) representante legal: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- a.1) No caso de Microempreendedor Individual: o qual deverá estar munido do Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- a.2) No caso de Produtor Rural pessoa física e ao Agricultor Familiar: o qual deverá estar munido de Cópia do Bloco de Produtor Rural ou Extrato da DAP Física do agricultor, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- b) procurador: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) por terceiros: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II) RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.
- 5.3 DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4°, INCISO VII DA LEI N° 10.520/2002; (MODELO ANEXO III);
- 5.4 DECLARAÇÃO FIRMADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006; (MODELO ANEXO VI)
- 5.5 Na hipótese da licitante não apresentar no momento do credenciamento, as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, bem como poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, quanto ao seu enquadramento.
- 5.6 É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, preferencialmente enviando as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação;
- 5.7 Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.
- 5.8 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 5.9 As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.
- 5.10 A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.
- 5.11 Quando o representante da licitante não estiver presente à sessão e que essa empresa só encaminhe os dois envelopes, proposta e habilitação, o pregoeiro efetuará a abertura dos envelopes dessa empresa, sem que se verifique, antes, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.12 Caso seja aberto o envelope de habilitação de uma licitante e seja constatado que ela não atende a alguma exigência do edital, além de ser inabilitada, a proponente pode ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

5.13 - Somente será alijado da licitação pública aqueles que não comprovarem as condições para cumprirem as obrigações futuras, que tenha proposta desclassificada e que não cumpra plenamente os requisitos de habilitação, exigidos no item VIII, deste edital.

VI - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.
- 6.2 No mesmo momento do credenciamento, serão recebidas as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, separado dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.
- 6.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento, não mais serão recebidos envelopes e, por consequência, não serão admitidos novos participantes no certame.
- 6.4 Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando, preferencialmente, pelo protocolo desta Prefeitura, no horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES PREGOEIRO OFICIAL Razão Social Completa do Licitante: CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____ /20___.

ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES PREGOEIRO OFICIAL Razão Social Completa do Licitante: CNPJ:

ENVELOPE No. 003 - CREDENCIAMENTO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____ /20__.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES PREGOEIRO OFICIAL Razão Social Completa do Licitante: CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ /20__.

- 6.5 No Envelope Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter informações e documentos exigidos no item VII deste Edital.
- 6.6 No Envelope Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão conter informações e documentos exigidos no item VIII deste Edital.
- 6.7- No Envelope Nº. 003 "CREDENCIAMENTO" informações e documentos do item V deste Edital, para as licitantes que não estiverem presentes na sessão pública de licitação.
- 6.8 Ressalta-se que, a partir do momento em que o Pregoeiro proceder com a abertura do primeiro envelope proposta, não mais serão aceitos novos licitantes.

VII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"



Estado do Espírito Santo

7.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;
- c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.
- e) deve conter o valor unitário e total da proposta.
- e.1) não serão adjudicados valores superiores à da média de preços do ANEXO IX.
- e.2) em sendo apresentado valor superior ao que consta no anexo IX, a licitante terá a oportunidade de fazer novo lance, abaixo da média, caso a mesma tenha sido classificada nos termos dos itens 9.5 e 9.5.1 deste edital. Permanecendo o valor acima do preço referencial, o item/lote será desclassificado e declarado fracassado, ficando válidos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo IX.
- 7.1.1 Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (Acórdão 183/2019 Plenário).
- 7.2 Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 7.3 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- 7.4 O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 7.6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo no mínimo as especificações e condições contidas no VIII deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões referentes à especificação do objeto.
- 7.7 Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.**
- 7.8 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
- 7.9 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 7.10 A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.
- 7.11 As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

7.12 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.

VIII - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.5:

8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:
- <a href="mailto://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-
- 8.1.1.1 Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

8.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT Lei nº. 12.440;

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (domicílio da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (ANEXO IV);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO V).

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no anexo I deste edital.
- a.1) O (s) atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- a.2) O Município de Itarana/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- a.3) Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, visita in loco, entre outros.
- 8.2 Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 8.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 documentos de habilitação.
- 8.3 As microempresas, empresas de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas por lei, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for (em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.4 O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

validade no site correspondente.

- 8.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 8.6 Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.
- 8.7 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 8.8 A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou empresa equiparada por lei, deverá ser apresentada à época da contratação, e deverá ser feita nos termos do item 12.2, deste edital.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 9.1 Após a abertura do primeiro envelope de proposta na sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 9.2 Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparada, bem como a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.3 O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
- 9.4 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 9.5 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 9.5.1 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.6 Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.6.1 Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.
- 9.7 Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 9.9 O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.
- 9.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.11 Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.
- 9.12 Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou Empresas Equiparadas por Lei, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto.
- 9.13 Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada (s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14 Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 9.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens V, VII e VIII, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.
- 9.16 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 9.17 O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- 9.18 Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.
- 9.19 Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

X - DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 10.4 Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 10.6 As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 10.3.
- 10.7 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 11.2 A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 11.3 Após a HOMOLOGAÇÃO efetivada pela autoridade competente, lavrar-se-á a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada com a empresa vencedora, em conformidade com o Edital, seus anexos e a minuta da ATA constante do Anexo VII.
- 11.4 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

XII - QUANTIDADE ESTIMADA, PERIODICIDADE ESTIMADA E PREÇOS MÁXIMOS

- 12.1 O preço máximo admitido para fins de registro será conforme a média de preços do anexo IX deste edital.
- 12.1.1 N\u00e3o ser\u00e3o adjudicadas as propostas de pre\u00f3os com valores superiores ao estimado para CADA ITEM/LOTE.
- 12.2 A quantidade **estimada** a ser adquirida pelo órgão participante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será conforme as quantidades estabelecidas no anexo IX deste Edital.
- 12.2.1 A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida para o item/lote que pretende ofertar proposta.

XIII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

13.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES https://diariomunicipales.org.br/.

XIV - FORMALIZAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA

- 14.1 Atendidas todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.
- 14.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o órgão gerenciador convocará formalmente o(s) vencedor(es) da licitação para assinatura da Ata de Registro de Preços (documento vinculativo obrigacional anexo VII) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para futura e eventual contratação, nas condições estabelecidas neste edital, de acordo com o item XXII.
- 14.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste



Estado do Espírito Santo

documento, o Município de Itarana poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final ou, não existindo, poderá examinar as ofertas subsequentes e a habilitação do(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, até a apuração de um licitante (s) que atenda ao Edital, podendo este ser convocado para negociação do preço ofertado pelo primeiro.

- 14.4 O ato de homologação da licitação não implicará em direito a contratação do objeto licitado.
- 14.5 O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, no termos do § 1º. do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 14.6 A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 14.7 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO obrigar-se-á a aceitar as alterações que se fizerem necessárias referentes ao(s) preço(s) registrado(s) nas formas e limites estabelecidos em lei.
- 14.8 NO ATO DE ENTREGA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVIDAMENTE ASSINADA, A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:
- 14.8.1 Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/; e
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).
- 14.8.2 Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).
- §1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.5, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.
- §2º. A licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.5,



Estado do Espírito Santo

deste edital, à época da assinatura da ata de registro de preços, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

XV - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 15.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 15.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 15.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 15.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item/LOTE da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 16.1 O Compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 16.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 16.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.
- 16.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 17.2 A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 17.3 Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.
- 17.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 17.5.1 O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 17.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 17.6 A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, nos termos deste edital.
- 17.7 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 17.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 17.9 A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

XVIII - DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

- 18.2 Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.
- 18.3 Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- 18.4 As prestações de serviços ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - O COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E/OU CONTRATADO OBRIGAR-SE-Á:

- a) O contratado deverá ser empresa especializada em montagem e desmontagem dos serviços;
- b) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- c) Comprometer-se-á iniciar os serviços em um período no qual as estruturas estejam montadas com até no mínimo 12 (doze) horas de antecedência do início da realização do evento;
- d) A empresa contratada deverá providenciar toda documentação necessária para a regularização das estruturas que serão montadas mediante as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, tais como todas as ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada junto ao CREA-ES, e outras exigências que forem efetivas e essenciais para execução do serviço;
- e) Garantir a prestação de serviço dentro da vigência do contrato;
- f) A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- g) A responder pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;
- h) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- i) A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no presente termo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
- j) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste contrato ou que não esteja adequado para o uso;
- m) A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) As diárias dos serviços devem corresponder a 24 (vinte e quatro) horas;
- p) A empresa contratada deverá incluir todos os materiais necessários para montagem da estrutura relacionada ao objeto.

19.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- d) Disponibilizar o espaço para a realização das apresentações artísticas;
- e) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

19.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de execução/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- g) Notificar o COMPROMISSÁRIO quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à PROCURADORIA, quando a ocorrência referir-se ao serviço/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

XX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade <u>não integrante</u> da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.



Estado do Espírito Santo

- 20.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.
- 20.3 Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 20.4 Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.5 As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.
- 20.6 Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.
- 20.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.8 Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

XXI - DA CONTRATAÇÃO

- 21.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VIII do presente Edital.
- 21.1.1 Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 21.2 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.
- 21.3 A empresa VENCEDORA deverá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 21.2.2 A convocação de que trata o subitem (21.3), deverá ser atendida no prazo 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 21.2.3 Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA Estado do Espírito Santo



deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 21.3.1 deste edital.

- 21.3 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 21.4 Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 21.5 A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Itarana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

XXII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

22.1 - As informações relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste dos preços e aditamentos, estão descritas na cláusula décima segunda, da minuta contratual, anexo VIII, deste edital.

XXIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 23.1 A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.
- 23.1.1 A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo após a emissão de uma **Autorização de Fornecimento** pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 23.1.2 O cronograma com o quantitativo de diária, datas e locais, será encaminhado a contratada pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, num prazo mínimo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.
- 23.2 Os equipamentos dos serviços solicitados deverão estar montados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, do início da realização dos eventos solicitados.
- 23.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 23.4 A comunicação deste serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico.
- 23.5 É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Itarana-ES.
- 23.6 A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.



Estado do Espírito Santo

24.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 25.2 A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 25.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 25.4 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original;
 b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.
- 25.5 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 25.6 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.
- 25.7 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 25.8 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 25.9 Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4914 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30mim, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.
- 25.10 O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 25.11 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 25.11.1 Anexo I Modelo de Proposta;
- 25.11.2 Anexo II Modelo de Credenciamento;
- 25.11.3 Anexo III Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;
- 25.11.4 Anexo IV Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;
- 25.11.5 Anexo V Declaração de inexistência de fato superv impedi da habilitação;
- 25.11.6 Anexo VI Modelo de Declaração de ME, EPP e MEI
- 25.11.7 Anexo VII Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 25.11.8 Anexo VIII Minuta do Contrato;
- 25.11.9 Anexo IX Especificação do Objeto e Preço Médio Preço;
- 25.11.10 Anexo X Termo de Referência.

Itarana/ES, 19 de agosto de 2019

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio

Juliana Bucher Netto de Aguiar Zênia Lorena Rizzi



Pregão Presencial Nº 000028/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espirito Santo

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Propone	ente:			
Endereço:				
CNPJ:				
		\		

Valida	de da Pro						
(t/*)	LOTE 000		UNID.		Our antida da	l linité nin	Volen Tetal
Ítens(*)	Código	Especificação LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 SEM FECHAMENTO	UNID.		Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001548	INCLUSOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM; MEDINDO 10X10, COM COBERTURA EM LONA PVC NA COR BRANCA, ANTI-CHAMA, COM PROTEÇÃO UV, NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE AGUA E COBERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR, TIPO CHAPÉU PARA VENTILAÇÃO E EVASÃO DE AR QUENTE, CO ALTURA DE 3,50 M E SUSTENTAÇÃO EM SEUS PÉS LATERAIS COM 15 CM DE LARGURA FIXADOS COM MÃOS FRANCESAS EM ESTRUTURA METÁLICA NAS 4 LATERAIS, COM LAUDO DE INCOMBUSTIBILIDADE. PODENDO SER SOLICITADO EXTENSOR DE ATÉ 2 M DE ALTURA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A REGULARIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS QUE SERÃO MONTADAS MEDIANTE AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, TAIS COMO TODAS AS ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DEVIDAMENTE QUITADA JUNTO AO CREA-ES, E OUTRAS EXIGÊNCIAS QUE FOREM EFETIVAS E ESSENCIAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. COMPROMETER-SE-Á INICIAR OS SERVIÇOS EM UM PERÍODO NO QUAL AS ESTRUTURAS ESTEJAM MONTADAS COM ATÉ NO MÍNIMO 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. AS DATAS PARA OS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS FICARÁ MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO RESPONSÁVEL COM A EMPRESA, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	DIAR		24		
	1 Itens	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	\	/alor Total do Lo	ote	R\$	
			Valo	or Total da Pro	nosta	R\$	
Valor To	otal da Pro	oposta por Extenso:					
Local e	Data						
Empres	a:	ntante legal da empresa					



Estado do Espírito Santo

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

A empresa: (razão social), devidamente inscrita no Mir	istério da
Fazenda sob o CNPJ nº com sede na (endereço d	ompleto)
, por intermédio de seu representante legal, infra	-assinado,
constitui como representante o Sr.(a), portado	or(a) do
documento de identidade nº e inscrito(a) no CPF s e	ob o no
, para participar da licitação acima referenciada, outorgando pleno	s poderes
para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requ	uerer vista
de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao ce	ertame.
Local e Data	
Nome do representante legal da empresa	
Empresa: CNPJ no.	
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)	

Obs. 01 - No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 02 - O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios, caso não precise assinar em conjunto com os demais sócios.



Estado do Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

A empresa: (razão social), devidamente inscrita no Ministério da
Fazenda sob o CNPJ nº com sede na (endereço completo)
, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que
satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em
obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.
Local e Data
Nome do representante legal da empresa Empresa: CNPJ nº



Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F. (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019	
A empresa: (razão social)	, devidamente inscrita no Ministério da
Fazenda sob o CNPJ nº.	com sede na (endereço completo)

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa:
CNPJ no



Estado do Espírito Santo

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIV (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

DECLARAÇÃO

A empres	sa: (razão	50ci	ial)					devidan	nente	inscrita	no	Minist	ério da
Fazenda	sob	0	CNPJ	no				cor	n sede	na	(ende	reço	com	pleto)
				, por	inter	médio	de	seu	repres	entan	te lega	al, in	fra-as	sinado,
DECLARA,	sob	as p	enalida	ades cab	íveis	a inexis	stên	ncia d	e fato	super	/eniente	impe	editivo	e que
concorda	com	toda	s as	condiçõe	s do	Edital	е	seus	anexos	para	particip	oação	no I	Pregão
Presenci	al em	epíg	rafe.											
Local e D	ata.													
Nome do	•			_	•									
Empresa CNPJ no.														



Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP e EQUIPARADAS

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

A empresa,	inscrita no CNPJ sob o nº
por intermédio de seu representante lega	al Sr.(a), portador(a) do
documento de identidade nº	, inscrito(a) no CPF sob o nº
DECLARA sob as sanções administrativas ca	abíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:	
() MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I	I do art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, o 1232006.	conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUA Complementar nº 1232006.	AL - MEI, conforme § 1º do art. 18-A da Le
() EQUIPARADA, (Especificar a Lei de equi Lei Complementar nº 123/2006)	uiparada e em qual regime está enquadrada perante a
DECLARA ainda que a empresa está excluída Complementar nº 123, de 14 de dezembro de	a das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Le e 2006.
o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Comp) documento(s) de habilitação e pretendemos utiliza plementar nº 123/2006 para a regularização, estando a do direito à contratação, como também sujeição às
Local e Data	
Nome do representante legal da empresa Empresa:	<u>-</u> 1 -



Estado do Espírito Santo

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

Processo n.º 002918/2019 de 19 de junho de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor Ademar Schneider, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, RESOLVEM registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Presencial nº 028/2019, em favor da empresa xxxxxxx , inscrita no CNPJ xxxxx, com sede a Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro, Cidade, Estado, CEP xxxx através do seu representante legal que nesta subscreve o Senhor xxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx e no RG sob o nº x.xxx.xxx.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti,** brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à lu; da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços de empresa especializada em locação de tendas, para atender as festividades a serem realizadas anualmente em nosso município, nos anos de 2019 e 2020, mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Estado do Espírito Santo

3.1	-	0	valor	global	da	presente	Ata	de	Registro	de	Preços	é	estimado	em R	\$	
(), (de acor	do d	om a prop	osta	ver	cedora.		-					
2 2		۸ -		-:			4	~~~	abrianci -		lesie ie tee	_~.		+: :	f	4-

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

- 4.1.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES https://diariomunicipales.org.br/.
- 4.2 Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA OUINTA - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 5.2 A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.
- 5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 5.5.1 O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.6 A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, nos termos deste edital.
- 5.7 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 5.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.9 A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:
- a) 000011001339200112.074 Promoção de festividades e comemorações municipais -33903900000 outros serviços de terceiros pessoa juridica - Ficha: 00412 - Fonte de recurso: 15300000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.
- 7.1.1 A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo após a emissão de uma **Autorização de Fornecimento** pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 7.1.2 O cronograma com o quantitativo de diária, datas e locais, será encaminhado a contratada pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, num prazo mínimo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.
- 7.2 Os equipamentos dos serviços solicitados deverão estar montados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, do início da realização dos eventos solicitados.
- 7.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 7.4 A comunicação deste serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico.
- 7.5 É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Itarana-ES.
- 7.6 A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) O contratado deverá ser empresa especializada em montagem e desmontagem dos serviços;
- Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- c) Comprometer-se-á iniciar os serviços em um período no qual as estruturas estejam montadas com até no mínimo 12 (doze) horas de antecedência do início da realização do evento;
- d) A empresa contratada deverá providenciar toda documentação necessária para a regularização das estruturas que serão montadas mediante as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, tais como todas as ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada junto ao CREA-ES, e outras exigências que forem efetivas e essenciais para execução do serviço;
- e) Garantir a prestação de serviço dentro da vigência do contrato;
- f) A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- g) A responder pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;
- h) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- i) A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no presente termo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
- j) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste contrato ou que não esteja adequado para o uso;
- m) A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) As diárias dos serviços devem corresponder a 24 (vinte e quatro) horas;
- p) A empresa contratada deverá incluir todos os materiais necessários para montagem da estrutura relacionada ao objeto.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- d) Disponibilizar o espaço para a realização das apresentações artísticas;
- e) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.
- § 3º As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

- § 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de precos:
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.
- 10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

- 11.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 11.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 11.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 11.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.
- 12.2 Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.
- 12.3 Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- 12.4 Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade <u>não integrante</u> da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.
- 13.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.
- 13.3 Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 13.4 Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.5 As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.
- 13.6 Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.
- 13.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 13.8 Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



Estado do Espírito Santo

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Itarana/ES, __ de _____ de 2019.

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

	MUNICÍPIO DE ITARANA/ES	
	Sr. Ademar Schneider	
	Prefeito Municipal	
	Freietto Municipal	
	ÓRGÃO GERENCIADOR	
	Sra. Roselene Monteiro Zanetti	
	Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	
	, , ,	
COMPRO	MISSÁRIA:	
	EMPRESA VENCEDORA	
	Sr. Xxxxxxxxx	
Testemunhas:		



Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII -	- MINUTA	DO CON	TRATO
--------------	----------	--------	-------

CONTRATO Nº _____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019

Processo n.º 002918/2019 de 19 de junho de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias
Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº
27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor Ademar
Schneider, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana,
Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominado
CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, CNPJ Nº, estabelecida na
, neste ato representada por, CPF nº e CI nº
doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e
Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº
8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a locação de tendas, para atender as festividades a serem realizadas anualmente em nosso município, nos anos de 2019 e 2020, mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.
- 3.2 No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução dos serviços tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início da execução contratual será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - https://diariomunicipales.org.br/, e o prazo de vigência será até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 5.1.1 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 5.1.2 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.
- 5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.5 A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 5.6 Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão presencial em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 5.7 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
- a) 000011001339200112.074 Promoção de festividades e comemorações municipais -33903900000 outros serviços de terceiros pessoa juridica - Ficha: 00412 - Fonte de recurso: 15300000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDICÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PREVISÃO

- 7.1 A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.
- 7.1.1 A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo após a emissão de uma Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 7.1.2 O cronograma com o quantitativo de diária, datas e locais, será encaminhado a contratada pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, num prazo mínimo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.
- 7.2 Os equipamentos dos serviços solicitados deverão estar montados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, do início da realização dos eventos solicitados.
- 7.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 7.4 A comunicação deste serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico.
- 7.5 É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

7.6 - A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- d) Disponibilizar o espaço para a realização das apresentações artísticas;
- e) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) O contratado deverá ser empresa especializada em montagem e desmontagem dos serviços;
- b) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- c) Comprometer-se-á iniciar os serviços em um período no qual as estruturas estejam montadas com até no mínimo 12 (doze) horas de antecedência do início da realização do evento;
- d) A empresa contratada deverá providenciar toda documentação necessária para a regularização das estruturas que serão montadas mediante as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, tais como todas as ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada junto ao CREA-ES, e outras exigências que forem efetivas e essenciais para execução do serviço;
- e) Garantir a prestação de serviço dentro da vigência do contrato;
- f) A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- g) A responder pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;
- h) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- i) A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no presente termo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
- j) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste contrato ou que não esteja adequado para o uso;
- m) A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) As diárias dos serviços devem corresponder a 24 (vinte e quatro) horas;
- p) A empresa contratada deverá incluir todos os materiais necessários para montagem da estrutura relacionada ao objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- § 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

- § 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos
 I à XIII do subitem 10.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.2 O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.
- 11.3 O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

- 12.1 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;
- 12.2 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:
- 12.2.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.
- 12.3 As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:
- 12.3.1 Do acréscimo contratual:
- a) Quando os produtos constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.
- 12.3.2 Do decréscimo contratual:
- a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.
- 12.4 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

temporis, com base na seguinte fórmula:

 $R = \{(I - Io).P\} / Io$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 12.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 12.6 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.
- 12.8 Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:
- 12.8.1 Atraso por culpa da CONTRATADA:
- a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;
- 12.7.2. Antecipação:
- a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;
- 12.8.2 Prorrogação:
- a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.
- 12.9 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 12.9.1 Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 12.9.2 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.
- 12.10 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.
- 12.11 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído,



Itarana/ES. de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

de 2019.

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

	MUNICÍPIO DE ITARANA/ES	
	Sr. Ademar Schneider	
	Prefeito Municipal	
CONTRATADA:		
	EMPRESA VENCEDORA	
	Sr. Xxxxxxxxx	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX - PREÇO MÉDIO e ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001548	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 SEM FECHAMENTO INCLUSOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM; MEDINDO 10X10, COM COBERTURA EM LONA PVC NA COR BRANCA, ANTI-CHAMA, COM PROTEÇÃO UV, NO ESTILO PIRAMIDAL COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE AGUA E COBERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR, TIPO CHAPÉU PARA VENTILAÇÃO E EVASÃO DE AR QUENTE, CO ALTURA DE 3,50 M E SUSTENTAÇÃO EM SEUS PÉS LATERAIS COM 15 CM DE LARGURA FIXADOS COM MÃOS FRANCESAS EM ESTRUTURA METÁLICA NAS 4 LATERAIS, COM LAUDO DE INCOMBUSTIBILIDADE. PODENDO SER SOLICITADO EXTENSOR DE ATÉ 2 M DE ALTURA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A REGULARIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS QUE SERÃO MONTADAS MEDIANTE AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, TAIS COMO TODAS AS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DEVIDAMENTE QUITADA JUNTO AO CREA-ES, E OUTRAS EXIGÊNCIAS QUE FOREM EFETIVAS E ESSENCIAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. COMPROMETER-SE-Á INICIAR OS SERVIÇOS EM UM PERÍODO NO QUAL AS ESTRUTURAS ESTEJAM MONTADAS COM ATÉ NO MÍNIMO 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. AS DATAS PARA OS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS FICARÁ MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO RESPONSÁVEL COM A EMPRESA, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	DIAR	24	421,67	10120,08
	4.16	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		l		D¢ 40400 00
	1 Itens	Valor Total Estimado do Lote				R\$ 10120,08

ANEXO X - TERMO DE REFERENCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de uma Empresa Especializada em Locação de Estruturas de Tendas, visando o registro de preços, para atender as festividades realizadas anualmente em nosso município no ano de 2019 e 2020, mediante necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

02 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Comemorações municipais:

Ficha: 412

Fonte: 1530

03 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itarana por meio da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana é a responsável pela realização das maiores festas do município. São eventos que acontecem anualmente e encontram-se presentes no **Calendário de Eventos Municipal**.

Para suas concretizações, se torna necessário a presença de bandas que irão animar, de forma acalorada, a participação popular e também de uma estruturação que conta com serviço de sonorização, iluminação, palco, recursos audiovisuais **e outros**.

As festividades da cidade tendem receber um número expressivo de visitantes e turistas: destaque importante para promover o turismo na nossa região, além de criar mais vínculos entre as pessoas que ali participam, de forma gratuita para todos.







Visando manter o pleno funcionamento destes eventos, necessitamos da contratação de empresas que nos dão suporte para realizarmos a mesma.

Por isso manifestamos o interesse desta Secretaria na contratação referida conforme objeto acima descrito, para a atender com qualidade os músicos, atrações, e todos que estarão envolvidos, presentes e participando dos festejos realizados pelo município.

04 – DESCRIÇÕES DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1						
ITEM	QUANT. DO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		
	ITEM					
01	02	LOCAÇÃO DE + (UMA)	DIÁRIA	08		
		TENDA 10X10 SEM	(SERV.)			
		FECHAMENTO:				
		0 1 2				
		MEDINDO 10X10, COM				
		COBERTURA EM LONA				
		PVC NA COR BRANCA,				
		ANTI-CHAMA, COM				
		PROTEÇÃO UV, NO				
		ESTILO PIRAMIDAL				
		COM BASE EM				
		ESTRUTURA METÁLICA				
		COMPOSTA DE CALHAS				
		INTEIRIÇAS LATERAIS				
		PARA CAPTAÇÃO E				
		ESCOAMENTO DE AGUA				
		E COBERTURA				
		SUPERIOR COM				









PROTETOR
TRIANGULAR, TIPO
CHAPÉU PARA
VENTILAÇÃO E EVASÃO
DE AR QUENTE, CO
ALTURA DE 3,50 M E
SUSTENTAÇÃO EM
SEUS PÉS LATERAIS
COM 15 CM DE
LARGURA FIXADOS
COM MÃOS FRANCESAS
EM ESTRUTURA
METÁLICA NAS 4
LATERAIS,
FECHAMENTO NAS
LATERAIS EM LONA
BRANCA, COM LAUDO
DE
INCOMBUSTIBILIDADE.
PODENDO SER
SOLICITADO EXTENSOR
DE ATÉ 2 M DE ALTURA.
A EMPRESA
CONTRATADA DEVERÁ
PROVIDENCIAR TODA
DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA PARA A





MONTADAS

QUE

REGULARIZAÇÃO DAS

ESTRUTURAS

SERÃO





MEDIANTE AS EXIGÊNCIAS DO CORPO **BOMBEIROS** DE MILITAR, TAIS COMO TODAS AS ART -ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DEVIDAMENTE QUITADA JUNTO AO CREA-ES, E OUTRAS EXIGÊNCIAS **QUE** FOREM EFETIVAS E ESSENCIAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

COMPROMETER-SE-Á
INICIAR OS SERVIÇOS
EM UM PERÍODO NO
QUAL AS ESTRUTURAS
ESTEJAM MONTADAS
COM ATÉ NO MÍNIMO 12
(DOZE) HORAS DE
ANTECEDÊNCIA DO
INÍCIO DA REALIZAÇÃO
DOS EVENTOS.

AS DATAS PARA OS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS FICARÁ









		MEDIANTE		
		COMUNICAÇÃO DO		
		RESPONSÁVEL COM A		
		EMPRESA, CONFORME		
		O CALENDÁRIO DE		
		EVENTOS MUNICIPAL.		
		AS DIÁRIAS DOS		
		SERVIÇOS DEVERÃO		
		CORRESPONDER A 24		
		(VINTE E QUATRO)		
		HORAS.		
02	01	SERVIÇO DE	SERVIÇO	01
		MONTAGEM E		
		DESMONTAGEM DAS		
		ESTRUTURAS DA		
		TENDA 10X10 SEM		
		FECHAMENTO		
		LOTE 2		
ITEM	QUANT. DO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ITEM			
01	02	LOCAÇÃO DE 1 (UMA)	DIÁRIA	08
		TENDA 10X10 SEM	(SERV.)	
		FECHAMENTO:		
		MEDINDO 10X10, COM		
		COBERTURA EM LONA		
		PVC NA COR BRANCA,		
		ANTI-CHAMA, COM		
		PROTEÇÃO UV, NO		
		ESTILO PIRAMIDAL		









COM	BASE	C.	EM
ESTRUTU			
COMPOS			
INTEIRIÇ			
PARA			
ESCOAM			
Е	COB		
SUPERIO		C	OM
PROTETO			
TRIANGU	JLAR,	Τ	TPO
CHAPÉU		PA	
VENTILA	ÇÃOE	EVAS	SÃO
DE AR	QUEN	JTE,	CO
ALTURA	DE 3	,50 N	ΛE
SUSTENT	ſĄÇÃO		EM
SEUS F	ÉS L	ATER	AIS
COM	15 C	CM	DE
LARGUR	A	FIXAI	oos
COM MÃ	OS FRA	ANCE	SAS
EM	EST	RUTU	JRA
METÁLIO	CA 1	NAS	4
LATERA	IS,		
FECHAM	ENTO	1	NAS
LATERA	IS EN	1 LC	ONA
BRANCA	, COM	LAU	JDO
DE			
INCOMB	USTIBI	LIDA	DE.
PODEND			SER
SOLICITA			022501600
DE ATÉ 2			
DEATE	, IVI DE	LLIC	Turi.







A EMPRESA
CONTRATADA DEVERÁ
PROVIDENCIAR TODA
DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA PARA A
REGULARIZAÇÃO DAS
ESTRUTURAS QUE
SERÃO MONTADAS
MEDIANTE AS
EXIGÊNCIAS DO CORPO
DE BOMBEIROS
MILITAR, TAIS COMO
TODAS AS ART -
ANOTAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE
TÉCNICA,
DEVIDAMENTE
QUITADA JUNTO AO
CREA-ES, E OUTRAS
EXIGÊNCIAS QUE
FOREM EFETIVAS E
ESSENCIAIS PARA
EXECUÇÃO DO
SERVIÇO.
COMPROMETER-SE-Á
INICIAR OS SERVIÇOS
EM UM PERÍODO NO
QUAL AS ESTRUTURAS





COM ATÉ NO MÍNIMO 12

MONTADAS

ESTEJAM





QUANT. DO	O CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS DA TENDA 10X10 SEM FECHAMENTO LOTE 3 DESCRIÇÃO	SERVIÇO	01 QUANTIDADE
	AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS DA TENDA 10X10 SEM FECHAMENTO		
01	AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS DA TENDA 10X10 SEM FECHAMENTO	SERVIÇO	01
01	AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS DA	SERVIÇO	01
01	AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS	SERVIÇO	01
01	EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. SERVIÇO DE MONTAGEM E	SERVIÇO	01
01	EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. SERVIÇO DE	SERVIÇO	01
01	EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	SERVIÇO	01
	EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24 (VINTE E QUATRO)		
	EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO CORRESPONDER A 24		
	EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS DEVERÃO		
	EVENTOS MUNICIPAL. AS DIÁRIAS DOS		
	EVENTOS MUNICIPAL.		
	A 2		
	A 2		
	O CALENDÁDIO DE		
	EMPRESA, CONFORME		
	RESPONSÁVEL COM A		
	72		
	The second secon		
	EXECUTADOS FICARÁ		
	SERVIÇOS SEREM		
	AS DATAS PARA OS		
	DOS EVENTOS.		
	INÍCIO DA REALIZAÇÃO		
		INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. AS DATAS PARA OS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS FICARÁ MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO	ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS. AS DATAS PARA OS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS FICARÁ MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO





10X10

SEM

(SERV.)

TENDA





FECHAMENTO:	
MEDINDO 10X10, COM	
COBERTURA EM LONA	
PVC NA COR BRANCA,	
ANTI-CHAMA, COM	
PROTEÇÃO UV, NO	
ESTILO PIRAMIDAL	
COM BASE EM	
ESTRUTURA METÁLICA	
COMPOSTA DE CALHAS	
INTEIRIÇAS LATERAIS	
PARA CAPTAÇÃO E	
ESCOAMENTO DE AGUA	
E COBERTURA	
SUPERIOR COM	
PROTETOR	
TRIANGULAR, TIPO	
CHAPÉU PARA	
VENTILAÇÃO E EVASÃO	
DE AR QUENTE, CO	
ALTURA DE 3,50 M E	
SUSTENTAÇÃO EM	
SEUS PÉS LATERAIS	
COM 15 CM DE	
LARGURA FIXADOS	
COM MÃOS FRANCESAS	
EM ESTRUTURA	
METÁLICA NAS 4	
LATERAIS,	





NAS

FECHAMENTO



EM

LONA

LATERAIS



BRANCA, COM LAUDO
DE
INCOMBUSTIBILIDADE.
PODENDO SER
SOLICITADO EXTENSOR
DE ATÉ 2 M DE ALTURA.
A EMPRESA
CONTRATADA DEVERÁ
PROVIDENCIAR TODA
DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA PARA A
REGULARIZAÇÃO DAS
ESTRUTURAS QUE
SERÃO MONTADAS
MEDIANTE AS
EXIGÊNCIAS DO CORPO
DE BOMBEIROS
MILITAR, TAIS COMO
TODAS AS ART -
ANOTAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE
TÉCNICA,
DEVIDAMENTE
QUITADA JUNTO AO
CREA-ES, E OUTRAS
EXIGÊNCIAS QUE
FOREM EFETIVAS E
ESSENCIAIS PARA
EXECUÇÃO DO









		SERVIÇO.		
		COMPROMETER-SE-Á		
		INICIAR OS SERVIÇOS		
		EM UM PERÍODO NO		
		QUAL AS ESTRUTURAS		
		ESTEJAM MONTADAS		
		COM ATÉ NO MÍNIMO 12		
		(DOZE) HORAS DE		
		ANTECEDÊNCIA DO		
		INÍCIO DA REALIZAÇÃO		
		DOS EVENTOS.		
		AS DATAS PARA OS		
		SERVIÇOS SEREM		
		EXECUTADOS FICARÁ		
		MEDIANTE		
		COMUNICAÇÃO DO		
		RESPONSÁVEL COM A		
		EMPRESA, CONFORME		
		O CALENDÁRIO DE		
		EVENTOS MUNICIPAL.		
		AS DIÁRIAS DOS		
		SERVIÇOS DEVERÃO		
		CORRESPONDER A 24		
		(VINTE E QUATRO)		
		HORAS.		
02	01	SERVIÇO DE	SERVIÇO	01
		MONTAGEM E		
		DESMONTAGEM DAS		









ESTRUTURAS DA	
TENDA 10X10 SEM	
FECHAMENTO	

PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTES

LOTE 1 – Para atender a festividade da "43ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" no ano de 2019: 08 diárias – sendo 04 diárias referente a uma tenda e mais 04 diárias para outra tenda (total = locação de 02 tendas).

(Comemorações municipais).

LOTE 2 – Para atender a programação do *Carnaval de Itarana 2020*: 08 diárias – sendo 04 diárias referente a uma tenda e mais 04 diárias para outra tenda (total = locação de 02 tendas).

(Comemorações municipais).

LOTE 3 – Para atender as *Comemorações do Dia do Municipio 2020;* 08 diárias – sendo 04 diárias referente a uma tenda e mais 04 diárias para outra tenda (total = locação de 02 tendas).

(Comemorações municipais).

05 – UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

06 - VIGÊNCIA DO CONTRATO







O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

07 - NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

- a) A execução deste Contrato será acompanhada pelo(s) Responsável(is) Solicitante(s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

A fiscalização do objeto ficará na responsabilidade do servidor **Sebastião Venturini** e o Gestor será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

08 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ficará a critério da autoridade competente decidir qual será a modalidade desta licitação.

09 - DO SERVIÇO

- 9.1 A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo;
- 9.1.1 A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo após a emissão de uma **Autorização de Fornecimento** pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.







- 9.1.2 O cronograma com o quantitativo de diária, datas e locais, será encaminhado a contratada pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, num prazo mínimo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.
- 9.2 Os equipamentos dos serviços solicitados deverão estar montados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, do início da realização dos eventos solicitados;
- 9.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 9.4 A comunicação deste serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico.
- 9.5 É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Itarana-ES.
- 9.6 A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

10 - DEVERES DAS PARTES

10.1 - COMPETE A CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;









- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer,
 em função da execução do objeto do contratado;
- Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

10.2 - COMPETE A CONTRATADA

- O contratado deverá ser empresa especializada em montagem e desmontagem do serviço solicitado;
- Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- Comprometer-se-á iniciar os serviços em um período no qual as estruturas estejam montadas com até no mínimo 12 (doze) horas de antecedência do início da realização do evento;
- A empresa contratada deverá providenciar toda documentação necessária para a regularização das estruturas que serão montadas mediante as







exigências do Corpo de Bombeiros Militar, tais como todas as ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada junto ao CREA-ES, e outras exigências que forem efetivas e essenciais para execução do serviço;

- Garantir a prestação de serviço dentro da vigência do contrato;
- A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- A responder pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou
 a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não
 excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a
 acompanhamento do Município;
- A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- A empresa contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no presente termo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
- A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;









- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste contrato ou que não esteja adequado para o uso;
- A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- As diárias dos serviços de solicitados devem corresponder a 24 (vinte e quatro) horas;

11 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após execução dos serviços ou fornecimento de materiais e mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;
- O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora;









- A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Contratação, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- Para a efetivação do pagamento a Contratante deverá manter as mesmas condições
 previstas no edital do contrato em epigrafe, no que concerne a proposta de preço
 e a habilitação;
- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



12 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL







Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 – ELABORAÇÃO

BRENO FIOROTTI MAURI

Agente Administrativo Matricula n° 004809.

14 - DATA DE ELABORAÇÃO

18 de junho de 2019.

15 – APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

RODRIGO PERERA PIACENTINI Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria Nº006/2017.